



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Doutor José Themio Bezerra de Ensino Fundamental		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Doutor José Themio Bezerra de Ensino Fundamental, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprova a modalidade educação de jovens e adultos, com vigência 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365277-0	PARECER: 0450/2007	APROVADO: 09.07.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal Doutor José Themio Bezerra de Ensino Fundamental, instituição pertencente a rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0493/2003-CEE, com sede na Rua José Themio Bezerra, s/n, Distrito de Paripueira, CEP:62.844-000, Beberibe, pelo processo n.º 05365277-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição tem cadastro no CNPJ nº 01.934.630/0001-04, no censo escolar nº 23059184, atendeu em 2006, 272 alunos, sendo 30 alunos na educação infantil, 232 no ensino fundamental e 10 na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela direção da Escola Municipal Doutor José Themio Bezerra de Ensino Fundamental, a professora Silvia Helena Pinto Monteiro, Licenciada em Pedagogia, a secretária do referido estabelecimento é Maria Cleide Bernardino dos Santos, devidamente habilitada conforme registro nº 8637/2001, expedido pela SEDUC.

O corpo docente formado por 12 (doze) professores, destes 06(seis) com autorizações temporárias para as disciplinas: matemática, ciências, história, português e inglês, embora em sua maioria com nível superior mas lecionando fora da área de habilitação.

Consta do processo os documentos a seguir:

- requerimento da administração da instituição dirigido ao Presidente do CEE;
- cópia do Parecer de credenciamento da instituição e reconhecimento dos cursos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0450/2007

- Atestado de Salubridade fornecido pelo Departamento de Vigilância e Saúde do município de Beberibe;
- Atestado de Segurança fornecido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do município de Beberibe;
- comprovantes de entrega dos relatórios anuais e Censo Escolar protocolados no órgão competente;
- indicação e fotografias das melhorias feitas no prédio, que retratam a realidade da escola, apresentando boa aparência e conservação;
- demonstrativo de melhorias do material didático;
- relação dos livros que enriquece o acervo bibliográfico;
- regimento, estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovantes de habilitação e autorizações temporárias;
- Além da documentação relativa a Escola requerente, consta outros documentos de unidades escolares referente ao mesmo município, anexadas indevidamente ao processo.

A nova versão do regimento escolar, contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidades e normas de convivência social, oferece procedimentos de regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente. A escola ministrara o ensino fundamental, com organização em nove anos de escolaridade, educação infantil e a modalidade educação de jovens e adultos.

O currículo está instruído com base Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996.

A avaliação tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, do processo educativo, considerando: para a 1º serie será considerada a nota do 4º período letivo para título de promoção. Para 2º serie serão considerados os resultados do 3º e 4º período letivo para título de promoção. Da 3º a 9º serie a média final correspondente ao ano letivo será obtido através da média aritmética dos quatros bimestres, e o seu resultado será expresso em inteiros de 0 a 10, para fins de aprovação, será considerada a média 6,0 no cômputo final.

O projeto da educação infantil define de forma clara e objetiva a concepção de sociedade e de educação que desenvolvera sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento da criança, como ente genético, social e político.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0450/2007

O projeto da modalidade educação de jovens e adultos, vem instruído com base nas instruções destinada a modalidade de ensino aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e respalda-se nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal Doutor José Themio Bezerra de Ensino Fundamental, em Beberibe, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência 31.12.2009.

A direção da Escola deverá solicitar autorização para o exercício de direção tendo em vista não atender o que instrui a Resolução nº 414/2006, deste CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE